



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 27/2025

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 13/08/2024, nos termos do **Acórdão, Peça n. 80 - SGAP**, publicado no "DOC" de 04/09/2024, constante da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.072.611 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA**, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE BARBACENA, ao Sr. **ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA**, CPF 521.024.246-34, PRESIDENTE DE ENTIDADE, à época, com endereço à RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, N. 107, VALENTIN PRENASSI, BARBACENA/MG, CEP 36.201-566, solidariamente com **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E INDIOS BRASILEIROS** (CNPJ 08.018.181/0001-95), no valor histórico total de R\$ 4.873,85 (quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 14.256,62** (quatorze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente Certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 101 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Marco Aurélio Duarte Praes, TC 01274-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 28 do mês de janeiro de 2025. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 27/2025
PROCESSO: 1.072.611
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 13/08/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/09/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 25/09/2024
RESPONSÁVEL: ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA
CPF: 521.024.246-34

Restituição solidária aos cofres do município de BARBACENA

Ressarcimento, solidariamente com Instituto Cultural Primeiro Quilombo, tendo em vista que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deveriam obrigatoriamente serem aplicados financeiramente, conforme Convênio n. 16/2.016 (Peça n. 59 - SGAP, fl.852).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
31/10/2016	R\$ 141,85	1,4803424	R\$ 209,99	100,0 %	R\$ 209,99	R\$ 419,98
Valor devido:						R\$ 419,98

Restituição solidária aos cofres do município de BARBACENA

Ressarcimento, solidariamente com Instituto Cultural Primeiro Quilombo, devido à contratação de serviços sem apresentação de nota fiscal, ,Convênio n. 16/2.016 (Peça n. 60 - SGAP, fl.967).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
29/12/2016	R\$ 4.732,00	1,4767966	R\$ 6.988,20	98,0 %	R\$ 6.848,44	R\$ 13.836,64
Valor devido:						R\$ 13.836,64

Valor histórico total devido: R\$ 4.873,85

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 14.256,62

Restituição em responsabilidade solidária com **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E INDIOS BRASILEIROS** (CNPJ 08.018.181/0001-95).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 15/01/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.